

L. sob. n.º 88 do protocollo da Comissão  
de Estatística em 3 de  
Dezembro de 1910  
O official, Neuifamen



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 47 de 1910

Creando o municipio de  
Pernapolis, com sede na villa  
deste nome.

Remittida ao Senado com o officio n.º 264, datada  
de 6 de Dezembro de 1913. Andrade

Diario Offical - S. Paulo - 1912

Archive-se. Secretaria da Camara  
dos Deputados, 6 de Dez.  
de 1913

O Director, Brasilius Ramo

Archivado em 6 de Dezembro de 1913

O 1<sup>o</sup> Official archivista,

Leonidas Prosimens

Op. do Congresso do Est. de S. Paulo, de 1900

S. Paulo, de 21 de Junho de 1900

Projeto 47 e 410.  
O Congresso Legislativo  
do Est. de S. Paulo decreta:

Art. 1. Fica creado o município de Pernapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do de S. José do Rio Preto.

Art. 2. Serão as seguintes as divisões do novo município - Começa na barra do Rio Dourado com o Tietê, sobe pelo mesmo Dourado até a barra do Campesstre, affluent do lado esquerdo, pelo Campesstre acima até ás cabeceiras; deste ponto pelo divisor com o Tietê até ás cabeceiras do Ribeirão das Pacas,

affluente direito do Feio, desce  
o mesmo até a barra, segue  
pelo Rio Feio até as Ribeiras  
Inhema ou Palmeiras, seu  
affluente do lado esquerdo, pelo  
mesmo acima até ao alto  
da Serra; segue, cercando a cabe-  
ceira do Ribeirão dos Bugres, mo-  
derrnamente denominado Presi-  
dente Tibirica, e, procurando  
as cabeceiras do Rio do Peixe,  
desce este até ao Rio Paraná  
sobem este até a foz do Piê  
e este ultimo até a barra  
do Dourado, onde tiveram  
começo.

Art. 3 - Revogam-se as  
disposições em contrário.

L. 17 J. de Dec 1910

Frederico

App. em 14 de Dic. 1910  
de int. em 3. 12 de Dic. 1910  
de L. F. de 1910  
Frederico  
14/12/10  
Frederico

PROJECTO N. 47, DE 1910

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do de S. José do Rio Preto.

Art. 2.º — Serão as seguintes as divisões do novo municipio — Começam na barra do Rio Dourado com o Tieté, sobem pelo mesmo Dourado até á barra do Campestre, affluent do lado esquerdo, pelo Campestre acima até ás cabeceiras, deste ponto pelo divisor com o Feio até ás cabeceiras do Ribeirão das Pacas, affluent direito do Feio, descem o mesmo até á barra, seguem pelo Rio Feio até ao Ribeirão Inhema ou Palmeiras, seu affluent do lado esquerdo, pelo mesmo acima até ao alto da serra; seguem cercando a cabeceira do Ribeirão dos Bugres modernamente denominado Presidente Tibiriçá, e, procurando ás cabeceiras do Rio do Peixe, descem até ao Rio Paraná, sobem este até á foz do Tieté, e este ultimo até á barra do Dourado, onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1910.

— Freitas Valle.

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 47,  
DE 1910

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária vem, finalmente, emitir a sua opinião sobre o projecto n. 47, de 1910, o qual vem sendo submettido a um demorado e consciencioso estudo.

Apresentado á consideração desta Camara, ha tres annos, verificou-se desde logo, pelas informações das autoridades competentes, que a justissima aspiração dos habitantes localizados em Pennapolis e circumvizinhanças não podia ser attendida, tornando-se inviavel, pela carencia de elementos moraes, economicos e politicos. Passados, porém, alguns annos, esta Comissão, manifestando-se a esse respeito, julgou conveniente solicitar novas informações das autoridades judiciarias e administrativas, da comarca de Baurú.

Pois, é sabido que toda a região cortada pela estrada de ferro Noroeste tem revelado e continúa a demonstrar um desenvolvimento e progresso, jámais observados em o nosso Estado.

A propria séde da comarca — Baurú —, que não existia ha poucos annos, hoje tornou-se uma grande cidade, provida de todos os recursos e melhoramentos modernos, constituindo o grande emporio commercial e distribuidor para toda aquella feracissima zona.

Jacutinga e Pennapolis, outróra simples estações da citada via-ferrea, constituem, hoje, grandes centros, ostentando apreciaavel desenvolvimento: — com uma população assás numerosa e avultado movimento commercial.

A lavoura de café tem tido notavel incremento, desenvolvendo-se de um modo espantoso por toda a margem dessa estrada de ferro. Aquella cultura acha-se distribuida por muitissimas fazendas: contam-se por milhões os pés de café, que alli brotam do sólo, como que por encanto.

Nessas condições, foram ouvidas novamente as autoridades interessadas na criação do municipio de Pennapolis; pois, os dados ministrados a esta Comissão não representavam mais o estado actual daquela zona. As informações foram, em sua maioria, favoraveis á medida proposta. Apenas, o juiz de direito de Baurú suggeriu certas duvidas, quanto ás divisas apresentadas, duvidas essas que a Comissão procurou dirimir, quanto possivel, acauteando por um lado os interesses dos habitantes e, por outro, o interesse publico.

Isto posto, entende a Comissão que já é chegado o momento de dar a emancipação (o self government) aos habitantes de Pennapolis: pois, sendo a descentralização administrativa um dos pontos cardeaes do nosso regimen, cumpre concedel-a toda vez que se verificquem, como no caso vertente, certas condições taxativamente enumeradas em a nossa lei de organização municipal. De outro lado, achando-se Pennapolis situada a grande distancia de Baurú, a criação do novo municipio virá trazer incontestaveis vantagens aos habitantes daquela povoação e circumvizinhanças, que ha muitos annos reclamam esta justa medida.

A Comissão, em seu anterior parecer de 15 de setembro deste anno, lembrou, para o futuro municipio, as divisas naturaes apresentadas pela Comissão Geographica e Geologica do Estado; porém, um estudo mais detido do assumpto e as judiciosas considerações suggeridas pela Camara de Baurú fizeram com que essas divisas fossem ligeiramente alteradas, mantendo-se, todavia, o mesmo principio: isto é, a observancia, quanto possivel, de linhas naturaes. Realmente, não pensa a Comissão ter conseguido uma obra perfeita; julga, porém, ter attingido um resultado acceptavel, dispondo apenas de informações tão falhas, em zona ainda por demais desconhecida, em grande parte coberta de mattas, pouco

palmitadas pelos representantes da civilização.

Em consequencia da adopção dessas divisas naturaes, modificou-se, tambem ligeiramente, a linha divisoria do districto de paz de Miguel Calmon, o qual ficou pertencendo ao novo municipio.

Aconselha, assim, esta Commissão que seja dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos, e approvedo pela Camara, o seguinte projecto de lei, substitutivo ao de n. 47, de 1910:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do municipio de Baurú, comprehendendo o districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 2.º — As divisas do novo municipio serão as seguintes:

“Começam na margem esquerda do rio Tieté na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até á confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até á cabeceira mais alta, deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio, e, tomando á direita, continuando sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluencia do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluente á margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Peixe, tomando á direita seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até á foz do rio Tieté e, por este acima até ao rio dos

Dourados, onde tiveram começo estas divisas.”

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Miguel Calmon serão as seguintes: “Começam na margem esquerda do rio Tieté, na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até á confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até á cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio, e tomando á direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluencia do ribeirão do Padre Claro, affluente á margem direita do rio Feio, por este ribeirão acima até á cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões dos Patos e Lageado, afluentes do rio Tieté, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Farelo, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado e do Farelo, por este espigão até á estrada velha do Lageado, e desse ponto, em recta, até á margem esquerda do rio Tieté, em frente ao correjo da Barrinha, que desembocca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Tieté acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados.”

Art. 4.º — O districto de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do municipio; menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1.º de dezembro de 1913. — *G. P. de Barros*, relator; *Gabriel Rocha*, *Moraes Barros*, *Guilherme Rubião*.



op. a imp. 1-12-15  
Substitutivo ao

Projecto N.º 47 de 1910.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, vem, finalmente, emitir a sua opinião sobre o projecto n.º 47 de 1910, o qual vem sendo submettido a um demorado e consciencioso estudo.

Apresentado á consideração desta Camara, ha tres annos, verificou-se desde logo, pelas informações das autoridades competentes, que a justissima aspiração dos habitantes localizados em Tennapiolés e circumvizinhanças não podia ser atendida, tornando-se inviavel, pela carencia de elementos moraes, economicos e politicos. Passados, porém, alguns annos, esta commissão manifestando-se a esse respeito, julgou conveniente solicitar novas informações das autoridades judicciarias e administrativas, da Comarca de Bauri.

Pois, é sabido que toda a região



cortada pela estrada de ferro do Oeste  
tem revelado e continúa a demonstrar  
um desenvolvimento e progresso, jamais  
observados em o nosso Estado.

A propria sede da Comarca (Bauri)  
que não existia, ha poucos annos, hoje,  
tornou-se uma grande cidade, provida  
de todos os recursos e melhoramentos mo-  
dernos, constituindo o grande emporio  
comercial e distribuidor, para toda  
aquella feracissima zona.

Jacutinga e Penapolis outr'ora  
simples estações, da estrada via-ferrea,  
constituem, hoje, grandes centros, osten-  
tando apreciavel desenvolvimento: -  
com uma população assaz numerosa,  
e, avultado movimento comercial.

A lavoura de café tem tido notavel  
incremento, desenvolvendo-se de um modo  
espantoso, por toda a margem des-  
sa estrada de ferro. Aquella cultu-  
ra acha-se distribuida por innume-  
rinas fazendas: contando-se por  
milhões os pés de café, que alli brotam  
do solo, como que por encanto.

.....N.º..... de 191.....

Nessas condições, foram ouvidas, novamente, as autoridades interessadas na criação do município de Tenuapolis; pois, os dados ministrados a esta comissão não representavam mais o estado actual daquela zona. As informações foram, em sua maioria favoráveis à medida proposta. Apenas, o juiz de Direito de Bauri suggeriu certas dúvidas, quanto as divisões apresentadas; dúvidas essas, que a comissão procurou dirimir, quanto possível, acautelando por um lado os interesses dos habitantes, e, por outro o interesse publico.

Toto posto, entende a comissão, que já é chegado o momento de dar a emancipação (o self-government) aos habitantes de Tenuapolis; pois, sendo a descentralização administrativa um dos pontos cardaes do nosso regimen, cumpre concedel-a toda vez, que se

verifiquem, como no caso vertente, certas condições tanativamente enumeradas em a nossa lei de organisação municipal. De outro lado, achando-se Tenunapolis situada a grande distancia de Bauri, a creação do novo municipio virá trazer incontestaveis vantagens aos habitantes daquelle povoação e circumvizinhanças, que ha muitos annos reclamam esta justa medida.

A commissão em seu anterior parecer de 15 de Setembro, deste anno, lembrou, para o futuro municipio, as divisas naturaes apresentadas pela Commissão Geographica e Geologica do Estado; porém, um estudo mais detido do assumpto, e, as judiciosas considerações suggeridas pela Camara de Bauri, fizeram com que essas divisas fossem ligeiramente alteradas; mantendo-se, todavia, o mesmo principio: isto é, a observancia, quanto possível, de linhas naturaes. Realmente, não pensa a commissão ter conseguido uma obra perfeita; julga, porém, ter attingido um resultado

3  
aceitavel; dispondo apenas de informações  
tão falhas, em zona, ainda por demais  
desconhecida, em grande parte coberta  
de mattas, poucas palmilhadas, pelas  
representantes da civilização.

Em consequencia da adaptação dessas di-  
visas naturais, modificou-se, tambem  
ligeiramente, a linha divisoria do  
districto de paz de Obisquel Calmon,  
a qual ficou pertencendo ao novo  
município.

8  
7  
Aconselha, assim, esta commis-  
são que seja dado para a ordem do  
dia dos nossos trabalhos, e, approvedo  
pela Camara, o seguinte projecto de  
lei; preterindo-se o de n.º 44 de 1910: —

O Congresso Legislativo do  
Estado de São Paulo, decreta: —

Art. 1.º — Fica creado o município de  
Tennopolis, com sede na villa, deste  
nome, desmembrado do município  
de Bauri, comprehendendo o districto  
de paz de Obisquel Calmon.

Art. 2.º — As divisas do novo mu-  
nicípio, serão as seguintes: —

"Começam na margem esquerda do rio Tietê na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este, até a confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até a cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Teio, e, tomando a direita continuam, sempre por este divisor, até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluente à margem direita do rio Teio, por este correjo abaixo até o mesmo rio Teio, descendo esse rio até a confluencia do rio Presidente Tibirica, antigo ribeirão dos Bugres, affluente à margem esquerda do rio Teio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Teio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Teixe, tomando a direita seguem por este espigão até o rio Paraná, subindo este até a foz do rio Tietê, e, por este acima até o rio dos Dourados, onde tiveram começo estas divisões."

Art. 3.º - Os divisões do districto de paz

de Miguel Palmer, serão as seguintes: -

1. Começam na margem esquerda do rio Tietê, na confluencia do rio das Mouradas, sãoem por este, até a confluencia do ribeirão do Campreste, por este acima até a cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Teio, e, tomando a direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluenti a margem direita do rio Teio, por este correjo abaixo até o mesmo rio Teio, descendo esse rio até a confluencia do <sup>ribeirão do</sup> ~~rio Teio~~ <sup>Paulo Claro</sup> existente Tibirica; antigo ribeirão dos Bugres, affluenti a <sup>direita</sup> margem ~~esquerda~~ do rio Teio, <sup>(por este ribeirão acima até a cabeceira)</sup> ~~deahi, seguem por uma~~ recta até o espigão divisor das aguas entre os rios Tietê e Teio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões dos Patos e Longeado, affluentes do rio Tietê, e, por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Parelo, que divide as aguas dos ribeirões do Longeado e do Parelo, por este espigão até a estrada

velha do Lageado, e, desse ponto em recta até a margem esquerda do rio Tietê, em frente ao correjo da Barrinha, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e, acima do porto do Cruz, pelo Tietê acima até o ponto de partição, na foz do rio dos Rouradas".

Art. 4º - O districto de paz de Penapolis terá as mesmas divisões do municipio, menos a parte, que fica pertencendo ao districto de paz de Cbiquel Calmon.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Salva das <sup>1º</sup> ~~com~~versões, em 14 de Dezembro de 1913.

J. P. de Barros relator.

Garcia Rocha  
Moraes Barros

Juniceu Nelli

App. em 2ª de 1913  
intertiticia a rel. J. P. de Barros

12/13 1º termo

App. em 3ª de 1913  
de 1913 de 1913, Junta de  
1913 de 1913, Junta de  
1913 de 1913, Junta de

PARECER N. 99, DE 1910, SOBRE O PROJECTO  
N. 47, DESTA ANNO

A comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Camara dos Deputados, para pronunciar-se sobre o projecto n. 47, deste anno, creando o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, e de parecer que sejam, por intermedio da mesa, solicitadas á Camara Municipal e ao juiz de direito de S. José do Rio Preto as seguintes informações:

- 1.a) Ha conveniencia e necessidade de crear-se o municipio projectado?
- 2.a) Quaes os limites que convém ser estabelecidos para o novo municipio?
- 3.a) Ha edificios proprios para cadeia e casa do Camara no lugar indicado para sede do municipio?
- 4.a) Qual a população do districto de paz de Pennapolis?
- 5.a) Qual a do municipio de Rio Preto?

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1910. —  
Moraes Barros, Abelardo Cesar, Guilherme Rubião.





*Approved*  
*15/12/10*  
*Spencer*

PARTELLAR No 99 de 1910 sobre o projecto  
n. 47, deste anno.

A Commissão de Estatística, Divisão Civil e  
Judiciaria da Camara dos Deputados, para pronunciar-se sobre o pro-  
jecto n.º 47, deste anno, creando o municipio de Pennapolis, com sede  
na villa deste nome, é de parecer que sejam, por intermedio da mesa,  
solicitadas á camara municipal <sup>e ao juiz do distrito</sup> de S. José do Rio Preto as seguintes  
informações:

1a.) Ha conveniencia e necessidade de crear-  
se o municipio projectado ?

2a.) Quaes os limites que convem ser estabe-  
lecidos para o novo municipio ?

3a.) Ha edificios proprios para cadeia e ca-  
sa de Camara no lugar indicado para sede do municipio ?

4a.) Qual a população ~~aproximada da villa~~  
~~de Pennapolis ? do districto do pay de Pennapolis ?~~  
*Qual a do municipio de Rio Preto ?*

Sala das Comissões da Camara dos Deputados,

12 de Dezembro de 1910.

*Moraes Barros*

*Abelardo Lucas*

*Guilherme Rubião*

Pediu-se informações em officios n.º 472  
e 473 - de 14-12-1910.

~~Falta de ...~~  
23-11-911

PARECER N.º 21 de 1911

*Completos*

Tendo sido transferido de Rio Preto para Baurú o districto de paz de Pennapolis, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria é de parecer que sobre o projecto n.º 49 de 1910, creando o municipio de Pennapolis, se solicitem informações:

I - Do Juiz de Direito e Camara Municipal de Baurú sobre os seguintes pontos:-

a) - Ha conveniencia na criação do municipio?

b) - as divisas do projecto são as mais claras, naturaes e convenientes ?

c) - ha edificios proprios para cadeia e casa de camara no logar indicado para sede ?

II - Da Comissão Geographica e Geologica sobre si as divisas do projecto são as mais claras, naturaes e convenientes.

Devem ser remettidas cópias do projecto aos informantes.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1911.

*Ant. Moraes Barros*

*Guilherme Rubião relator*

*Paulo ...*

*Foram requisitadas as informações em Offícios nos 148-179 e 180 relativos de 7 de Outubro de 1911*

*Dr. ...*

PARECER N. 38, DE 1913

O projecto n. 47, de 1910, creando o municipio de Pennapolis, tem sido objecto de accurado estudo, por parte desta Commissão.

Em parecer de 12 de dezembro daquelle anno, esta Commissão solicitou as informações que julgou convenientes das autoridades administrativas e judicias da comarca de Rio Preto.

Com a criação, porém, da comarca de Bauru', foi o districto de paz de Pennapolis annexado a esta comarca, pela lei n. 1.225, de 16 de dezembro de 1910.

Nessas condições, novas informações foram solicitadas da Camara e juiz de direito de Bauru', e, tambem da Commissão Geographica e Geologica do Estado, em parecer approved em 29 de setembro de 1911.

Isto posto, vem a Commissão, novamente, pronunciar-se sobre o referido projecto. Cumpre notar que as informações prestadas pelas autoridades da nova comarca foram desfavoraveis á criação proposta, por carencia de elementos vitaes, de população e renda sufficiente, para um municipio independente.

E, mais ainda, as divisas apresentadas viriam difficultar a criação de outros municipios, para o futuro, nos districtos de paz de Pirajuhy e Jacutinga, que, pelo desenvolvimento e progresso revelados, dentro em breve, deverão estar emancipados. Finalmente essas divisas alterariam, ainda, as divisas das comarcas de Bauru' e Campos Novos, retirando desta grande extensão territorial.

Considerando, por outro lado, que o evoluir progressivo e constante de toda a região cortada pela estrada de ferro Noroeste não tem tido solução de continuidade; e, que, as informações prestadas a esta Commissão não traduzem mais o estado actual da evolução economica e moral do districto de paz de Pennapolis: entende esta Commissão que, antes de pronunciar-se de modo definitivo sobre aquelle projecto, que,

inquestionavelmente, traduz uma justissima aspiração dos habitantes daquelle zona, sejam solicitadas novas informações das autoridades judicias e administrativas de Bauru'.

Desde logo, a Commissão entende que as divisas propostas não devem ser acceitas; e lembra as seguintes divisas naturaes, fornecidas pela illustrada Commissão Geographica e Geologica do Estado, para o futuro municipio de Pennapolis, no caso de coexistirem, actualmente, os elementos indispensaveis á criação desse municipio. Sobre essas divisas pede a Commissão que as autoridades judicias e administrativas de Bauru' e Campos Novos se pronunciem, relativamente á existencia ou não de qualquer inconveniente, para os habitantes daquelle zona.

As divisas são as seguintes:

"Começam na barra do rio Tieté no Paraná, subindo pelo referido rio Tieté até encontrar o espigão divisor das aguas entre o ribeirão dos Patos e o rio Feio, dum lado, e ribeirão dos Dourados, do outro, até encontrar as cabeceiras do corrego das Pacas, affluente do rio Feio, pelo qual descem até encontrar o mesmo rio Feio, subindo por este até o ribeirão Inhemá, pelo qual sobem até suas cabeceiras, dahi pelo divisor das aguas entre os ribeirões Sete Ranchos e Presidente Tibiriçá, dum lado, e do outro, os ribeirões Corredeira e Barreiro até encontrar a serra do Mirante, contornando por ella até encontrar o divisor das aguas entre os rios do Peixe e Feio, descendo por elle até encontrar as cabeceiras do ribeirão das Marréas, pelo qual descem até o rio Paraná, subindo pelo Paraná até a barra do Tieté."

Dever-se-á enviar cópia das presentes divisas, pedindo urgencia nas informações solicitadas.

Sala das comissões, 15 de setembro de 1913. — Antonio Mercado, presidente; G. P. de Barros, relator; Moraes Barros, Gabriel Rocha.

Approvado.

Ann de Almeida, Presidente.

15-9-1913.

Parecer N.º 38 de 1913.

O projecto n.º 44 de 1910, creando 5 municipios de Pennapolis, tem sido objecto de accurados estudos, por parte desta commissão.

Em parecer de 12 de Dezembro dequelle anno, foi esta commissão sollicitar as informações que julga convenientes das autoridades administrativas e judicarias da Comarca do Rio Preto, com a creação, já feita, da Comarca de Bauri, foi o districto de paz de Pennapolis annexado a esta Comarca, pela lei n.º 1.225 de 16 de Dezembro de 1910. Outras condições, novas informações foram sollicitadas da Camara e Juiz de Direito de Bauri, e, tambem da Commissão Geographica e Geologica do Estado, em parecer approved em 29 de Setembro de 1911.

Neste ponto, vem a commissão, novamente pronunciarse sobre o referido projecto.

Pesquisaram as informações em off. ns 168-169-170-  
e 171 de 16-9-1913.

Cumpre notar que as informações prestadas pelas autoridades da nova Comarca, foram desfavoráveis à criação proposta: por carencia de elementos vitais: de população e renda suficiente, para um município independente.

E, mais ainda, as divisões apresentadas viriam dificultar a criação de outros municípios, ~~presentes~~ futuros, nos distritos de faz de Trajuby e Jacutinga; que, pelo desenvolvimento e progressos revelados, dentro em breve, deverão estar emancipados. Finalmente essas divisões alterariam, ainda, as divisões das Comarcas de Bauri e Campos Novos, retirando deste, grande extensão territorial.

Considerando, por outro lado, que o evulua progressivo e constante de toda a região cortada pela estrada de ferro do Oeste, não tem sido solução de continuidade; e, que, as informações prestadas a esta comissão não traduzem ainda o estado actual da evulua económica

e moral, do districto de paz de Pannopolis: entende esta commissão que, antes de pronunciar-se de modo definitivo sobre aquelle projecto, que, inquestionavelmente traduz uma justissima aspiração dos habitantes daquelle zona: sejam sollicitadas novas informações das autoridades judicarias e administrativas de Bauni. Ainda logo, a commissão entende que as dividas propostas não devem ser aceites: e, <sup>lembra</sup> ~~apresenta~~ as seguintes dividas naturaes, fornecidas pelo illustre Commisario Geographico e Geologica do Estado, para o futuro municipio de Pannopolis; no caso de coexistirem, actualmente, os elementos indispensaveis a' creação de um municipio. Sobre estas dividas pede a Commissão que <sup>as</sup> autoridades <sup>judicarias e administrativas</sup> de Bauni se pronunciam, relativamente a existencia ou não de qualquer inconveniente, para os habitantes daquelle zona e as dividas não as seguintes:

"Começam na barra do rio Tietê no Paraná;  
subindo pelo referido rio Tietê até encon-  
trar o epygás divisor das águas entre as  
ribeiras dos Patos e rio Teiz dum lado e  
ribeiras dos Mourados do outro até encon-  
trar as cabeceiras do correjo da Pacar,  
affluente do rio Teiz, pelo qual desce  
até encontrar o mesmo rio Teiz; subin-  
do por este até as ribeiras Tuberna pelo  
qual sobe até suas cabeceiras; dahi  
pelo divisor das águas entre as ri-  
beiras Sete Ranchos e Presidente Tibúica  
dum lado e do outro as ribeiras Cou-  
deira e Bareira até encontrar a serra  
do Espirante contornando por ella até  
encontrar o divisor das águas entre  
os rios do Teiz e Teiz, descendo por  
elle até encontrar as cabeceiras do ri-  
beira das Estancas pela qual desce  
até o rio Paraná; subindo pelo Paraná  
até a barra do Tietê."

Requer-se a enviar copia das pe-  
rentes dividas, pedindo urgencia  
nas informacoes solicitadas.

Yala das commissões, 15 de

Setembro de 1913. Ant. Messad, presidente

Moray Barro

Gabriel Rocha

J. P. de Souza relator

PARECER N. 38, DE 1913

O projecto n. 47, de 1910, creando o municipio de Pennapolis, tem sido objecto de acurado estudo, por parte desta Commissão.

Em parecer de 12 de dezembro daquelle anno, esta Commissão solicitou as informações que julgou convenientes das autoridades administrativas e judiciais da comarca de Rio Preto.

Com a criação, porém, da comarca de Bauru', foi o districto de paz de Pennapolis annexado a esta comarca, pela lei n. 1.225, de 16 de dezembro de 1910.

Nessas condições, novas informações foram solicitadas da Camara e juiz de direito de Bauru', e, tambem da Commissão Geographica e Geologica do Estado, em parecer approved em 29 de setembro de 1911.

Isto posto, vem a Commissão, novamente, pronunciar-se sobre o referido projecto. Cumpre notar que as informações prestadas pelas autoridades da nova comarca foram desfavoraveis á criação proposta, por carencia de elementos vitaes, de população e renda sufficiente, para um municipio independente.

E, mais ainda, as divisas apresentadas vieram difficultar a criação de outros municipios, para o futuro, nos districtos de paz de Pirajuby e Jacutinga, que, pelo desenvolvimento e progresso revelados, dentro em breve, deverão estar emancipados. Finalmente essas divisas alterariam, ainda, as divisas das comarcas de Bauru' e Campos Novos, retirando desta grande extensão territorial.

Considerando, por outro lado, que o evoluir progressivo e constante de toda a região cortada pela estrada de ferro Noroeste não tem tido solução de continuidade; e, que, as informações prestadas a esta Commissão não traduzem mais o estado actual da evolução economica e moral do districto de paz de Pennapolis; entende esta Commissão que, antes de pronunciar-se de modo definitivo sobre aquelle projecto, que,

inquestionavelmente, traduz uma justissima aspiração dos habitantes daquelle zona, sejam solicitadas novas informações das autoridades judiciais e administrativas de Bauru'.

Desde logo, a Commissão entende que as divisas propostas não devem ser acceitas; e lembra as seguintes divisas naturaes, fornecidas pela illustrada Commissão Geographica e Geologica do Estado, para o futuro municipio de Pennapolis, no caso de coexistirem, actualmente, os elementos indispensaveis á criação desse municipio. Sobre essas divisas pede a Commissão que as autoridades judiciais e administrativas de Bauru' e Campos Novos se pronunciem, relativamente á existencia ou não de qualquer inconveniente, para os habitantes daquelle zona.

As divisas são as seguintes:

“Começam na barra do rio Tieté no Paraná, subindo pelo referido rio Tieté até encontrar o espigão divisor das aguas entre o ribeirão dos Patos e o rio Feio, dum lado, e ribeirão dos Dourados, do outro, até encontrar as cabeceiras do correjo das Pacas, affluente do rio Feio, pelo qual descem até encontrar o mesmo rio Feio, subindo por este até o ribeirão Inhema, pelo qual sobem até suas cabeceiras, dahi pelo divisor das aguas entre os ribeirões Sete Ranchos e Presidente Tibiriçá, dum lado, e do outro, os ribeirões Corredeira e Barreiro até encontrar a serra do Mirante, contornando por ella até encontrar o divisor das aguas entre os rios do Peixe e Feio, descendo por elle até encontrar as cabeceiras do ribeirão das Marrécas, pelo qual descem até o rio Paraná, subindo pelo Paraná até a barra do Tieté.”

Dever-se-á enviar cópia das presentes divisas, pedindo urgencia nas informações solicitadas.

Sala das commissões, 15 de setembro de 1913. — *Antonio Mercado*, presidente; *G. P. de Barros*, relator; *Moraes Barros*, *Gabriel Rocha*.



PARECER N. 41, DE 1911

Tendo sido transferido de Rio Preto para Baurú o districto de paz de Pennapolis, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária é de parecer que sobre o projecto n. 47, de 1910, creando o municipio de Pennapolis, se solicitem informações:

I Do juiz de direito e Camara Municipal de Bauru' sobre os seguintes pontos:

- a) Ha conveniencia na criação do municipio?
- b) As divisas do projecto são as mais claras, naturaes e convenientes?
- c) Ha edificios proprios para cadeia e casa de camara no logar indicado para séde?

II Da Comissão Geographica e Geologica sobre si as divisas do projecto são as mais claras, naturaes e convenientes.

Devem ser remetidas cópias do projecto aos informantes.

Sala das commissões, 28 de setembro de 1911. — Antonio Moraes Barros, Guilherme Itubião, relator; Paulo Nogueira.

PLC. 47/1910

ex. 230

25